



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Carneiro da Silva		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Carneiro da Silva, no município de Tianguá, INEP 23012323, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 7880162/2013</b>	<b>PARECER N° 0657/2015</b>	<b>APROVADO EM: 25.08.2015</b>

## I - RELATÓRIO

Raimundo Fagner Silva Aguiar, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Carneiro da Silva, no município de Tianguá, por meio do processo nº 7880162/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sitio Machado, S/N, CEP: 62.320-000, município de Tianguá, com Censo Escolar nº 23012323.

Responde pela direção o professor Raimundo Fagner Silva Aguiar, com Pós-Graduação Lato Sensu em Orientação Educacional, Supervisão e Gestão Escolar, Registro nº 00540, e pela secretaria escolar, Evanice Martins Dantas, Registro nº AAA002488.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Lucas Paixão Araújo, CREA- 49643-D, e o Alvará Sanitário, assinado por Ana Virgínia de Sá Berendonk, Coordenadora da Vigilância Sanitária e pela Secretária de Saúde, Valdene Vasconcelos Cunha.

O acervo bibliográfico é constituído de 145 livros para um total de 25 alunos matriculados, revelando uma proporção 5,08 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 80.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

ebb/jaa



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0657/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Carneiro da Silva, no município de Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº744/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- professores habilitados na forma da lei.

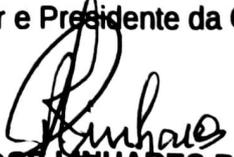
É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE